



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina**

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000 - F:(87) 38669519

Processo nº **0002731-42.2020.8.17.3130**

ESPÓLIO: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

ESPÓLIO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO**

Face ao petitório de id. 59587545; aos documentos de id. 59587549 e 59587552; e ao disposto no art. 99, §3º, do CPC; defiro a gratuidade da justiça.

A parte demandante manifestou desinteresse em conciliar.

**Cite(m)-se o (a/s) Réu (é/s), a fim de, querendo, oferecer (em) resposta em 15 dias. ADVIRTA a parte demandada de que se não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344).**

Apresentada tempestivamente a contestação, **intime-se** a parte autora para réplica no prazo de 15 dias.

**2: Após a manifestação das partes:** Nomeio como perito para avaliar a alegada invalidez do (a) autor(a) o Dr. Rosemberg Dias dos Passos, CRM-PE nº 21.710, com notificação no endereço eletrônico: [rosembergdias@hotmail.com](mailto:rosembergdias@hotmail.com), devendo ser intimado para indicar data e local nesta cidade para a realização do exame pericial, após o que, deverá apresentar laudo, do qual conste se o autor é ou não portador de invalidez e, em caso afirmativo, se é total ou parcial, bem assim a respectiva CID e se a invalidez é decorrente de acidente de trânsito. **Arbitro** os honorários periciais em **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, cujo pagamento ficará a cargo da parte **ré** em face da hipossuficiência da parte requerente, sem prejuízo de efetuar, a supramencionada parte, a complementação, se necessário, ou o reembolso, caso não haja a utilização integral do referido valor. **Intime-se** as partes acerca da nomeação do perito, bem como para, no prazo de 15 dias, apresentarem seus quesitos e indicarem assistente técnico (CPC – art. 465, §1º). **Intime-se** também a demandada para, no mesmo prazo acima mencionado, efetuar o depósito dos honorários periciais. Juntado aos autos pela parte **ré** o comprovante de depósito dos honorários periciais e tendo o prazo decorrido sem impugnação pelas partes, **intime-se** o perito acerca da sua nomeação, bem como para, aceitando o múnus, indicar data para a realização da perícia, nesta cidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ciente de que deverá apresentar laudo no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da realização da perícia. Informada a data para perícia, **intimem-se** as partes para ciência da data e local de sua realização. Com a apresentação do laudo pericial, **intimem-se** as partes para pronunciarem-se sobre o mesmo no prazo comum de 15 (quinze) dias (CPC – art. 477, §1º), e **expeça-se**, em favor do médico perito, alvará para levantamento dos honorários devidos. Vencido o prazo, com ou sem manifestação das partes, **voltém** os autos conclusos para sentença.

Petrolina, 26 de março de 2020.

**Dra. LARISSA DA COSTA BARRETO**  
**Juíza de Direito**

